



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE SE
DRACENA 04.10.2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 518

DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

ANDRE KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art 1º - Fica considerada urbana com o que dispõe o § 2º, do art. 32, do Código Tributário Nacional, um imóvel rural abaixo descrito pertencente à Matrícula nº 34.348, do Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, conforme seguinte descrição:

I - UMA ÁREA RURAL, COM 174.692,1457 METROS QUADRADOS OU 17,4693 HECTARES OU 7,2187 ALQUEIRES, situada nesta Cidade, Município e Comarca de DRACENA, Estado de São Paulo, cuja descrição de seu perímetro tem início no VÉRTICE M-01, cravado no limite da Estrada Municipal "Marcelo Lorenzetti" (DRA-050) com a divisa da Área Rural matriculada sob nº 16.257; DESTE, segue confrontando com a mencionada área rural, com os seguintes vértices, azimutes, distâncias e confrontantes:

DE:	PARA:	AZIMUTE	DISTANCIA (M):	CONFRONTAÇÕES:
M-01	M-02	330°18'56"	505,65	Imóvel Rural sob matrícula nº 16.257
M-02	M-03	59°11'10"	138,42	Imóvel Rural sob matrícula nº 10.253
M-03	M-04	324°45'57"	455,87	
M-04	M-05	116°43'06"	14,40	Área Verde 2
M-05	M-06	106°33'20"	19,68	Residencial Frei Moacir I
M-06	M-07	106°33'20"	39,18	Área Verde 2 Residencial Frei Moacir I
M-07	M-08	113°11'17"	47,04	Área Verde 2 Residencial Pitangueiras I
M-08	M-09	140°23'47"	274,03	Área de Lazer Residencial Pitangueiras II
M-09	M-10	140°23'47"	23,72	Área Institucional 2 Residencial Pitangueiras II
M-10	M-11	140°23'46"	81,98	Rua 2
M-11	M-12	103°06'33"	152,44	Residencial Pitangueiras II
M-12	M-13	179°59'18"	24,64	
M-13	M-14	175°53'51"	30,10	ESTRADA MUNICIPAL "MARCELO LORENZETTI" (DRA-050)
M-14	M-15	170°54'18"	32,65	
M-15	M-16	167°55'42"	31,83	
M-16	M-17	166°52'23"	48,20	
M-17	M-18	167°42'01"	154,86	
M-18	M-19	165°59'26"	36,15	
M-19	M-20	173°03'34"	15,31	
M-20	M-21	182°59'16"	18,48	
M-21	M-22	194°12'24"	16,58	

16/08/21
8

PLC-14
CMC-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 518

DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

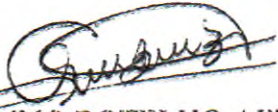
M-22	M-23	206°20'31''	15,25	
M-23	M-24	226°17'02''	57,16	
M-24	M-25	244°12'12''	39,67	
M-25	M-26	243°55'26''	79,26	
M-26	M-01	240°49'24''	17,93	

Art 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 23 de setembro de 2021.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público de costume desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.


MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO
Secretária de Assuntos Jurídicos